



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 020/2005.

Assunto: Análise ao Projeto de Lei 018/2005, que “dá denominação de via pública”.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães acerca da legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei nº 018 de 2005, que dá nova denominação a logradouro público, que passará a ser denominado Avenida Jóel Gonçalves dos Santos.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, bem como a respectiva justificativa apresentada pelo mui digno autor.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência exclusiva da Câmara de vereadores a denominação de ruas ou logradouros públicos, como no caso vertente.

A única obrigação a ser preenchida no caso vertente é que o homenageado deverá ter falecido há mais de 02 anos, como bem atendido no caso em tela.

Assim, deixamos claro que o Projeto de Lei, no estado em que se encontra, é perfeitamente legal.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela é constitucionalmente e legalmente viável, pelo que opinamos pela sua votação e aprovação no estado em que se encontra.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 10 de junho de 2005.

